



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 03 de Maio de 2019. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XV Edição Nº

919

Na contramão da crise, prefeito anuncia 15% de reajuste aos servidores

Alan Bombeiro anunciou o percentual diante dos representantes dos sindicatos. Próximo passo é encaminhar o projeto para aprovação da Câmara dos Vereadores

O prefeito de Mangaratiba anunciou na quinta-feira, dia 02, o reajuste de 15% no salário do funcionalismo municipal. “Estamos

trabalhando muito em cima desse tema tão importante em apenas seis meses gestão”, destacou o prefeito Alan Campos, o Alan Bombeiro, diante de mais uma rodada de negociação com os representantes dos sindicatos dos Servidores Públicos da cidade (Sispmum) e o Estadual de Educação (Sepe). A mensagem será enviada à Câmara dos Vereadores em até 15 dias para aprovação.

A reunião contou com o quadro técnico da Prefeitura, formada pela Administração, Procuradoria e Finanças. Foi apresentada aos sindicalistas a proposta de reajuste de 15% referente à data-base, que não foi paga pelos prefeitos anteriores. Os servidores reivindicam



cerca de 30%.

“Vamos continuar as negociações. Os sindicatos têm que lutar pelos direitos dos servidores. Já estive do outro lado e sei como funciona. Só pedimos a eles que avaliem a situação de toda a cidade. Não queremos tomar decisões

mais enérgicas, de como fechar espaços e fazer exonerações em massa. Quem sofre é a população, mas vamos trabalhar para que os profissionais tenham seus direitos efetivados”, completou Alan Bombeiro. Ainda na reunião ficou acordado que as negociações

vão prosseguir e outros encontros acontecerão. Agora, o Poder Executivo vai encaminhar o projeto de 15% para aprovação dos vereadores. No mês passado Alan Bombeiro já havia anunciado o pagamento integral das férias da Educação.

Atos da Prefeitura

PORTARIA N.º 2426 DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ARISTIDES ANGELO BARCELOS NETO, matrícula nº 3414, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEEE, de ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 21 de novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 25 de abril de 2019.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 2426-A DE 26 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 2008/18,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) PAULO SÉRGIO COSTA SOUSA, do Cargo de SUPERINTENDENTE DE OBRAS, símbolo ST, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO, a partir de 01 de maio de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 26 de abril de 2019.
Alan Campos da Costa

Prefeito

PORTARIA N.º 2428 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1803/2018,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) EMILIANI DA ROCHA DE SOUZA COIMBRA, matrícula nº 1822, da Função Gratificada – Símbolo FGEG, de ASSESSOR DE ASSUNTOS DO IDOSO, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2019.

PORTARIA N.º 2429 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1947/2018,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) MALISON RAMON MENDES DA SILVA, matrícula nº 10035, da Função Gratificada – Símbolo FGEG, de ASSESSOR GERAL DE CONTABILIDADE, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2019.

PORTARIA N.º 2430 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0706/2019,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) MARIANNI ALVES DE OLIVEIRA PORTO,

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras Planejamento e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil Jorge Luis da Silva Mendonça	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Rodrigo Pacheco Pereira	Secretária Municipal de Educação Valdemar Alves Ribeiro Neto	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Pedro Luiz Petti Lemelle	Secretário Municipal de Finanças Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Comunicação Antônio Carlos Aniceto	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio da Siva Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Cecília Ribeiro Cabral	Presidente do Instituto José Miguel Gilson Zanardo	
Secretária Municipal de Administração e Suprimentos Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antônio Marcos Barreto	Presidente da Fundação Mário Peixoto Elizabeth Antunes Moreira	
Controlador Geral do Município Luiz Carlos Gonçalves de Souza	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
	Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer Roberto Carlos de Assis Monsiores		

matrícula nº 3358, da Função Gratificada – Símbolo FGEG, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, do (a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2019.

PORTARIA N.º 2431 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1874/2018, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) MARIADAS GRAÇAS RODRIGUES, matrícula nº 2060, da Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DE GABINETE, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, com efeito retroativo a partir de 18 de abril de 2019.

PORTARIA N.º 2432 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARIANNI ALVES DE OLIVEIRA PORTO, matrícula nº 3358, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEEE, de ASSESSOR TÉCNICO DE MODERNIDADE ADMINISTRATIVA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2019.

PORTARIA N.º 2433 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MALISON RAMON MENDES DA SILVA, matrícula nº 10035, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEEE, de ASSESSOR DE CONTABILIDADE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2019.

PORTARIA N.º 2434 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ADRIANA DA SILVA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, matrícula nº 2404, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGAE, de CHEFE DE ASSUNTOS DISTRITAIS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, com efeito retroativo a partir de 18 de abril de 2019.

PORTARIA N.º 2435 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, matrícula nº 2060, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGAE, de CHEFE DE ASSUNTOS DISTRITAIS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, com efeito retroativo a partir de 18 de abril de 2019.

PORTARIA N.º 2436 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1793/18, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ALEXANDRE DA SILVA MARIANO, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, símbolo SM, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2019.

PORTARIA N.º 2437 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 2896/18, RESOLVE:

Destituir o(a) Senhor(a) OTTO LUIZ DA SILVA MARÇAL, matrícula nº 1121, de responder cumulativamente pela SECRETARIA ADJUNTA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2019.

PORTARIA N.º 2438 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 2420/19, RESOLVE:

Destituir o(a) Senhor(a) ANNE DUMAS BARROS, de responder interina e cumulativamente pelo Cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, Símbolo SMA, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2019.

PORTARIA N.º 2439 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, Símbolo SM, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2019.

PORTARIA N.º 2440 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ALEXANDRE DA SILVA MARIANO, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, Símbolo SMA, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2019.

PORTARIA N.º 2441 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CECÍLIA RIBEIRO CABRAL, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, Símbolo SM, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2019.

PORTARIA N.º 2442 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1975/19,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) SIMONE DE SOUZA, do Cargo de ASSESSOR DE CONTROLE E ROTINAS DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir desta data .

PORTARIA N.º 2443 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1732/19,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) NATALIA DE OLIVEIRA SOARES TINOCO DE ALMEIDA, do Cargo de ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir desta data .

PORTARIA N.º 2444 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1673/19,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) MARCIA ALVES, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir desta data .

PORTARIA N.º 2445 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 2904/18,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) JORGE MAURICIO MIRANDA DE SOUZA, do Cargo de DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, símbolo DRT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, a partir desta data .

PORTARIA N.º 2446 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 2782/18,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) ELIETE LAURENTINO DA SILVA, do Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, símbolo ASSII, da GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2019.

PORTARIA N.º 2447 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 2794/18,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) MARIO LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA, do Cargo de ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, símbolo ASSI, da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a partir desta data .

PORTARIA N.º 2448 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Senhor JORGE MAURICIO MIRANDA DE SOUZA, para responder pelo Cargo de DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, símbolo DRT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, a partir desta data.

PORTARIA N.º 2449 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ELIETE LAURENTINO DA SILVA, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE CERIMONIAL, Símbolo CDR, do(a) GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, com

efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2019.

PORTARIA N.º 2450 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) SERGIO DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2019.

PORTARIA N.º 2452 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ILMA REGINA DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2019.

PORTARIA N.º 2453 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ANDRE LUIZ RIBEIRO MAIORANO, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE CONTROLE DE PESSOAL, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2019.

PORTARIA N.º 2454 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 2913/18,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) CLAUDIA VIEIRA DA CRUZ, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo ASSI, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, a partir desta data .

PORTARIA Nº 2455 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis nº 65/98, 226/00, 473/05 e o disposto no Art. 3º, parágrafo único da Lei complementar nº 41/2017, e tendo em vista a Portaria nº 1786/18,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) GILSON ZANARDO, do cargo de PRESIDENTE DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL OLYMPIO SIMÕES, a partir desta data.

PORTARIA N.º 2456 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ANNE ALVES RAMOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE APOIO EDUCACIONAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 02 de maio de 2019.

Alan Campos da Costa

Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019/REMARCAÇÃO

Sistema de Registro de Preços - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14194/2018

OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para realização de Show Pirotécnico nos eventos, apoiados e promovidos pelo do Município de Mangaratiba, conforme §2º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 3442/2015, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço GLOBAL.

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 17 de Maio de 2019, às 09:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no CEID- Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro- Mangaratiba.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Secretaria Adjunta de Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas. Em caso de esclarecimentos entrar em contato no telefone nº (021) 2789-6042.

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima conforme o disposto no

item 3.2. do edital.

Mangaratiba-RJ, 02 de maio de 2019.

Elen Garcia Machado

Pregoeira

Port. 1310/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4331/19

OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Recadastramento Imobiliário completo de 35.000 (trinta e cinco mil) imóveis localizados na Área Urbana do Município de Mangaratiba e a Elaboração da Planta Genérica de Valores, como também realizar estudos, definir procedimentos e especificações técnicas com base na legislação municipal para dar suporte aos trabalhos das secretarias de Fazenda e de Planejamento nos trabalhos decorrentes do Recadastramento Imobiliário de interesse do Município de Mangaratiba, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço GLOBAL

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 16 de maio de 2019, às 09:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no CEID- Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro- Mangaratiba.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Secretaria Adjunta de Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas. Em caso de esclarecimentos entrar em contato no telefone n.º (021) 2789-6042.

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima conforme o disposto no item 3.2. do edital.

atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Obras, Planejamento e Urbanismo do Município de Mangaratiba, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Unitário.

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 16 de maio de 2019, às 13:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no CEID- Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro- Mangaratiba.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Secretaria Adjunta de Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas. Em caso de esclarecimentos entrar em contato no telefone n.º (021) 2789-6042.

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima conforme o disposto no item 3.2. do edital.

Mangaratiba-RJ, 03 de maio de 2019.

Elen Garcia Machado

Pregoeira

Port. 1310/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

Sistema de Registro de Preços - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3596/2019

OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para "FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE JAZIDA" para



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Adjunta de Suprimentos
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 07844/2018.
Rubrica: _____ Folhas: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 041/2019
Órgão: Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 7844/2018, PP- SRP: 021/2018- ITENS
REMANESCENTES

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para **fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS)**, para atendimento das eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.
Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de julho de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 16 dias do mês de abril de 2019, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Educação**, Sr. Valdemar Alves Ribeiro Neto, Brasileiro, Secretário Municipal de Educação, Divorciado, portador da Cédula de identidade sob o número 09.496.563-9, emitido pelo IFP/RJ, CPF/MF 018.192.497-86, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação** e, de outro lado, a empresa **JE COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.279.705/0001-43, Inscrição Estadual nº. 86.97539-4, com sede Rua Antonina, s/n Qd. 06 Lt 04- Vila Canaan- Duque de Caxias- RJ, telefone (21) 3939-1800, endereço eletrônico: jecomerciodistribuicao@gmail.com, neste ato, representada pelo Senhor Eduardo Batista da Mota Junior, Brasileiro, Solteiro, Representante Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 268600566, emitido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 162.599.787-66 e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 3812, de 26 de Julho de 2017, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - Registro de preços, visando à Contratação de Empresa especializada para **fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS)**, para atendimento das eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, **conforme Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTID ADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
23	Biscoito salgado cream- cracker	Tipo cream-cracker, acondicionado em embalagem com no mínimo 200g com validade no mínimo de 6 meses a contar da data da entrega.	25699	pct	R\$ 2,69	R\$ 69.130,31	RACINE

- 1 -



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Adjunta de Suprimentos
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 07844/2018.

Rubrica: _____ Folhas: _____

30	Creme de leite	Embalagem contendo 200g de conteúdo, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ ou Ministério da Saúde. Com validade no mínimo de 6 meses a contar da data da entrega.	9283	UND	R\$ 2,79	R\$ 25.899,57	IBITURUNA
TOTAL						R\$ 95.029,88	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço da empresa;
- c) Peso líquido;
- d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1 - O material será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela **Secretaria Municipal de Educação**;

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4. É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS


- 2 -



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Adjunta de Suprimentos
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 07844/2018.

Rubrica: _____ Folhas: _____

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pela **Secretaria Municipal de Educação**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da **previsão de descontos por antecipação de pagamento** seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50% (meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1. Para a **Secretaria Municipal de Educação**, Os produtos poderão ser requisitados SEMANALMENTE, dentro do período letivo, conforme a necessidade de cada Unidade e serão conferidos pelos Diretores e servidores, designados fiscais do contrato. Ademais, as entregas deverão ser em todas as Unidades Escolares (ponto a ponto) nos termos do item 5.1. e seguintes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 - A **Secretaria Municipal de Educação** do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na Contratação de Empresa especializada **objetivando o fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS)**, para atendimento das eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Educação, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



- 3 -



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Adjunta de Suprimentos
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 07844/2018.

Rubrica: _____ Folhas: _____

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação**, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal de Educação, em despacho fundamentado do seu Secretário.



- 4 -



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Adjunta de Suprimentos
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 07844/2018.

Rubrica: _____ Folhas: _____

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de Julho de 2017 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores. Os itens que compõe esta Ata de Registro não poderão sofrer acréscimos.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 5 -

Atos da Prefeitura

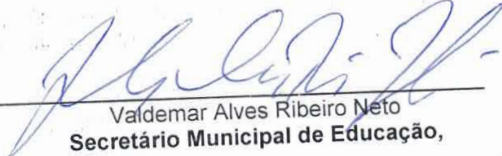
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Adjunta de Suprimentos
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 07844/2018.

Rubrica: _____ Folhas: _____

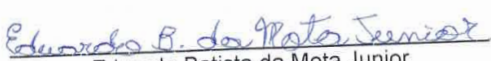
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.


Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação,

PELA EMPRESA:

JE COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP
CNPJ sob o nº 10.279.705/0001-43,


Eduardo Batista da Mota Junior
CPF: 162.599.787-66

Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 2218/19

Thirley Reim de Vasconcelos
Secretária Adjunta Executiva
Matr.: 1165

Adriana P. da Silva Estanislau
Secretária Adjunta Administrativa
SME MAT.: 1213



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Adjunta de Suprimentos
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 07844/2018.

Rubrica: _____ Folhas: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 042/2019
Órgão: **Secretaria Municipal de Educação.**

PROCESSO Nº 7844/2018, PP- SRP: 021/2018- ITENS REMANESCENTES.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para **fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS)**, para atendimento das eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de julho de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 16 dias do mês de abril de 2019, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Educação**, Sr. Valdemar Alves Ribeiro Neto, Brasileiro, Secretário Municipal de Educação, Divorciado, portador da Cédula de identidade sob o número 09.496.563-9, emitido pelo IFP/RJ, CPF/MF 018.192.497-86, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação** e, de outro lado, a empresa **SABOR CARIOCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.184.366/0001-72, Inscrição Estadual nº. 79.476.285, Inscrição Municipal nº. 45784, com sede a Rua Bento Lisboa, nº. 257- Parte II 14, QD B- Jardim Meriti- São João de Meriti- RJ, telefone (21) 2757-1124, endereço eletrônico: sabor.carioca.adm@gmail.com, neste ato, representada pelo Senhor Luiz Carlos Dantas de Agrela, Brasileiro, Divorciado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 05830658-0, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 659.238.047-00 e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 3812, de 26 de Julho de 2017, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - Registro de preços, visando à Contratação de Empresa especializada para **fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS)**, para atendimento das eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, **conforme Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Adjunta de Suprimentos
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 07844/2018.
Rubrica: _____ Folhas: _____

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTID ADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
25	Café, pó	Torrado e moído, de 1ª qualidade com selo de pureza da ABIC, embalado automaticamente, acondicionado em embalagem metalizada com 500g, contendo a descrição das características do produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	2859	pct	R\$ 9,90	R\$ 28.304,10	EVOLUTTO/GIRO
32	Ervilha	Seca, safra nova, grupo II, tipo 1, acondicionado em embalagem com 500 g, contendo a descrição das características do produto, com validade no mínimo de 6 meses a contar da data da entrega.	3868	pct	R\$ 4,76	R\$ 18.411,68	DADA/PINK
33	Ervilha em conserva	Ingredientes: ervilha, água e sal, sem conservantes. Embalagem longa vida, deve está intacta, resistente, vedada hermeticamente, com peso líquido de 280 g e drenado de 200g. Prazo de validade mínimo 02 anos a contar a partir da data de entrega.	19893	UND	R\$ 1,73	R\$ 34.414,89	QUERO/PREDILETA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Adjunta de Suprimentos
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 07844/2018.

Rubrica: _____ Folhas: _____

34	Extrato de tomate	Concentrado, acondicionado em embalagem com no mínimo 300 g, contendo a descrição das características do produto, com validade mínima de 01 ano a contar a partir da data de entrega.	27492	UND	R\$ 2,58	R\$ 70.929,36	PREDILETA
39	Farinha, mandioca	Tipo 1, crua, fina, em embalagem com 1 kg, contendo a descrição das características do produto. Com validade no mínimo de 6 meses a contar da data da entrega.	5690	kg	R\$ 4,95	R\$ 28.165,50	DADA/PINK
41	Feijão preto	Tipo 1, safra nova, acondicionado em embalagem plástica original com 1 kg. Isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, livres de carunchos. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	51026	kg	R\$ 4,38	R\$ 223.493,88	FANTASTICO/GIBI
51	Fubá	Extra, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de 1 kg, contendo descrição com as características do produto. Com validade de no mínimo 6 (seis) meses a contar da data da entrega.	1443	kg	R\$ 2,53	R\$ 3.650,79	SINHÁ
60	Macarrão espaguete	Massa preparada c/ ovos nº 8 a 9, acondicionada em embalagens c/ 500 g, contendo a descrição das características do produto. data da validade de no mínimo 3 meses a contar da data de entrega da	11427	pct	R\$ 4,05	R\$ 46.279,35	D. BENTA/STA AMALIA/ PIRAQUE

(Handwritten signature and stamp)
- 3 -



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 07844/2018.

Rubrica: _____ Folhas: _____

		mercadoria.					
61	Macarrão sopa (parafuso)	Parafuso com ovos, pacote 500G, data da validade de no mínimo 3 meses a contar da data de entrega da mercadoria.	8272	pct	R\$ 4,53	R\$ 37.472,16	D. BENTA/STA AMALIA/ PIRAQUE
62	Macarrão talharim	Massa preparada com ovos, pacote 500g, data da validade de no mínimo 3 meses a contar da data da entrega da mercadoria.	6203	pct	R\$ 4,67	R\$ 28.968,01	D. BENTA/STA AMALIA/ PIRAQUE
63	Margarina Vegetal	Cremosa, com sal, contendo de 60 a 95 % de teor de lipídios, acondicionada em embalagem com 500 g. Com validade de no mínimo 12 (doze) meses.	4749	UND	R\$ 4,78	R\$ 22.700,22	CLAYBOM
TOTAL						R\$ 542.789,94	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço da empresa;
- c) Peso líquido;
- d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Adjunta de Suprimentos
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 07844/2018.

Rubrica: _____ Folhas: _____

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1 - O material será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela **Secretaria Municipal de Educação**;

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4 - É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 - O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pela **Secretaria Municipal de Educação**.

5.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da **previsão de descontos por antecipação de pagamento** seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50% (meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Adjunta de Suprimentos
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 07844/2018.

Rubrica: _____ Folhas: _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1. Para a **Secretaria Municipal de Educação**, Os produtos poderão ser requisitados SEMANALMENTE, dentro do período letivo, conforme a necessidade de cada Unidade e serão conferidos pelos Diretores e servidores, designados fiscais do contrato. Ademais, as entregas deverão ser em todas as Unidades Escolares (ponto a ponto) nos termos do item 5.1. e seguintes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 – A **Secretaria Municipal de Educação** do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na Contratação de Empresa especializada **objetivando o fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS)**, para atendimento das eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Educação, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação**, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Adjunta de Suprimentos
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 07844/2018.

Rubrica: _____ Folhas: _____

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal de Educação, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

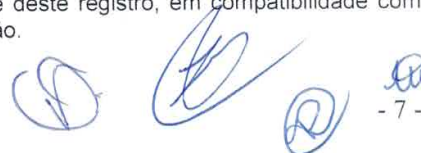
12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


- 7 -



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Adjunta de Suprimentos
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 07844/2018.

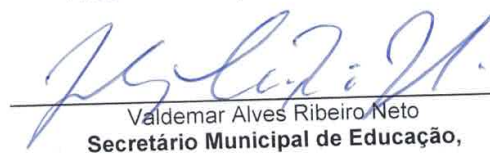
Rubrica: _____ Folhas: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de Julho de 2017 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.
- 14.2** - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores. Os itens que compõe esta Ata de Registro não poderão sofrer acréscimos.
- 14.3** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.
- 14.4** - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.
- 14.5** - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

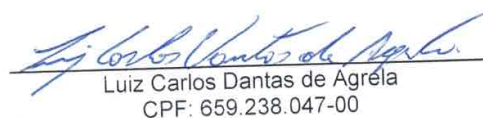
Prefeitura Municipal de Mangaratiba.


Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação,

PELA EMPRESA:

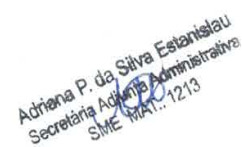
Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 2218/19

SABOR CARIOCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME
CNPJ sob o nº 14.184.366/0001-72


Luiz Carlos Dantas de Agreia
CPF: 659.238.047-00

**SABOR CARIOCA COM.
DE ALIM. EIRELI-ME**
CNPJ 14.184.366/0001-72


Thirley Reim de Vasconcelos
Secretária Adjunta Executiva
Matr.: 1165


Adriana P. da Silva Estanislau
Secretária Adjunta Administrativa
SME MAT.: 1213



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 25, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a implantação do Projeto de Aceleração da Aprendizagem e sua respectiva Matriz Curricular, para alunos do ensino fundamental da rede pública municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de sua competência e das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto na alínea b, inciso V, do artigo 24 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e com o objetivo de:

- I – Priorizar o aumento da proficiência média dos alunos inseridos no ensino fundamental;
- II – Promover a correção do fluxo escolar dos alunos com defasagem idade-ano de escolaridade de forma gradativa;
- III – Desenvolver conceitos, habilidades e competências básicas que contribuam na garantia de continuidade de estudos;
- IV – Garantir que a avaliação aconteça como um acompanhamento permanente da aprendizagem dos alunos e oriente o planejamento das atividades;
- V – Resgatar a autoestima e o autoconceito dos alunos que se encontram em situação de fracasso escolar,

RESOLVE:

Artigo 1º Instituir o Projeto de Aceleração da Aprendizagem, na rede municipal de ensino fundamental, de acordo com esta Portaria.

Artigo 2º Autorizar o atendimento aos alunos que se encontram com defasagem entre idade-ano de escolaridade de dois ou mais anos no ensino fundamental.

Parágrafo único: Os alunos que superarem a distorção idade-ano de escolaridade poderão ser integrados as turmas regulares do ensino fundamental.

Artigo 3º Estabelecer que a organização curricular nos anos finais do ensino fundamental seja assegurada com carga mínima de 1200 (mil e duzentas) horas distribuídas por 200 (duzentos) dias letivos, através de matriz curricular específica, preservada a base nacional comum e adequada às características regionais e locais.

Parágrafo único: O aluno deverá cumprir a frequência obrigatória mínima de 75% (setenta e cinco por cento) com carga horária total do período letivo.

Artigo 4º A organização curricular do Projeto de Aceleração da Aprendizagem considerará como documento norteador a Proposta Curricular da Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba e metodologias próprias que incidam diretamente sobre a reestruturação da aprendizagem com qualidade educacional.

Artigo 5º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, após identificação de defasagem entre idade-ano de escolaridade, autorizar a implementação do Projeto de Aceleração da Aprendizagem na Unidade Escolar.

Artigo 6º Nas Classes de Aceleração, o número de estudantes por turma não deverá ser inferior a 12 (doze) nem superior a 20 (vinte) alunos, de modo a propiciar atendimento diferenciado e acompanhamento para o desenvolvimento das competências e habilidades para que os alunos avancem visando a correção do fluxo escolar.

Artigo 7º Para fins de aprovação, o aluno que atingir a média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em cada uma das disciplinas avançará 2 (dois) anos de escolaridade.

Parágrafo Único. Caso o aluno não atinja a média em uma ou mais disciplinas, poderá ser aproveitado para o ano de escolaridade seguinte, obtendo aprovação parcial, mediante aprovação no Conselho de Classe e seguido de relatório que comprove seu aproveitamento.

Artigo 8º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Legislação e Normas, expedir instruções complementares a presente Portaria.

Artigo 9º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mangaratiba, 04 de abril de 2019.

Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 2218/2019



MATRIZ CURRICULAR DO PROJETO DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM – 2019
2º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (DIURNO)

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	SEMANAL			ANUAL			TOTAL
		6º/7º	7º/8º	8º/9º	6º/7º	7º/8º	8º/9º	
I – Linguagens	Língua Portuguesa I	04	04	04	160	160	160	480
	Língua Portuguesa II	02	02	02	80	80	80	240
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	02	02	02	80	80	80	240
	Arte	02	02	02	80	80	80	240
II – Matemática	Educação Física	02	02	02	80	80	80	240
	Matemática I	04	04	04	160	160	160	480
	Matemática II	02	02	02	80	80	80	240
III – Ciências da Natureza	Ciências	03	03	-	120	120	-	240
	Biologia	-	-	03	-	-	120	120
	Física	-	-	01	-	-	40	40
	Química	-	-	01	-	-	40	40
IV – Ciências Humanas	História	04	04	03	160	160	120	440
	Geografia	04	04	03	160	160	120	440
V – Parte Diversificada	Ensino Religioso (1)	01	01	01	40	40	40	120
	Projeto definido pelo PPP da Unidade Escolar (2)	-	-	-	40	40	40	120
Carga Horária Semanal		30	30	30	-	-	-	-
Carga Horária Anual		-	-	-	1200	1200	1200	3600

(1) O Ensino Religioso, de oferta obrigatória para escola e de matrícula facultativa para o aluno, nos termos da Lei Federal 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação.
(2) O Projeto definido pelo PPP da Unidade Escolar será trabalhado de forma integrada para os alunos que não optarem pela disciplina de Ensino Religioso.
Obs: Língua Portuguesa I – com os conteúdos de Gramática e Língua Portuguesa II – com os conteúdos de Produção de Texto.
Matemática I – com os conteúdos de Álgebra e Matemática II – com os conteúdos de Geometria.

Atos da Prefeitura



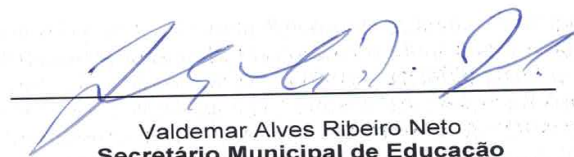
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPRIMENTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

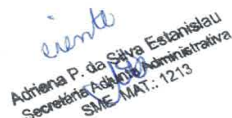
PPSRP 021/2019- ITENS REMANESCENTES

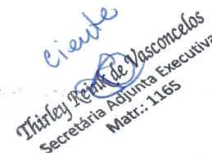
Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Adjunta de Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO o Pregão Presencial N.º 021/2018**, oriundo do Processo Administrativo N.º 7844/2018, visando a **Contratação de Empresa especializada para fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS), para atendimento das eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses**, em favor das empresas: **JE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP, CNPJ: 10.279.705/0001-43, no valor de R\$ 95.029,88** (noventa e cinco mil vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), **SABOR CARIOCA COMÉRCIO DE ALIMENTO EIRELI-ME, CNPJ: 14.184.366/0001-72 no valor de R\$ 542.789,94** (quinhentos e quarenta e dois mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos). Perfazendo o valor total em reais na ordem de **R\$ 637.819,82** (seiscentos e trinta e sete mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos).

Mangaratiba, 16 de abril de 2019.


Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação

Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 2218/19


Adriana P. da Silva Estanislau
Secretária Adjunta Administrativa
SME MAT.: 1213


Marley Rêno de Vasconcelos
Secretária Adjunta Executiva
Matr.: 1165

Avenida Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba – RJ– CEP: 23.860-000
Tel: N.º (021) 2789-6042

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Heider Rangel

Edição e Revisão:
Amanda Bernardo
Claud Bernard

Diagramação:
Isabele Mariano
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal